Ofício nº 349

Lapa, 25 de Junho de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio MTE/SRTE/PR nº 583/08, firmado entre o Município e o Ministério do Trabalho e Emprego, que tem por objetivo a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L H. Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 632 / 2008
Data: 30/06/2008 - 09:31
Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
ATO

CONVÊNIO MTE / SRTE / PR Nº 583/08

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ - SRTE/PR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - PARANÁ, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 519, DE 02 DE ABRIL DE 1.993.

Aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e oito, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE no Estado do Paraná, CNPJ. N.º 37.115.367/0022-95, com endereço na Rua José Loureiro, 574 centro, na cidade de Curitiba PR representada neste Ato pelo seu Superintendente, Senhor **João Alberto Graça**, portador do CPF nº 756.713.609-00, Cédula de Identidade RG. nº 3.996.115-6, expedida pela SSP/PR em 20/08/2004, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face Ato Normativo da Portaria nº 523, publicada no D.O.U. de 29.10.2007, daqui por diante simplesmente **SRTE/PR** e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - CNPJ. nº. 76.020.452/0001-05, com endereço na Praça Mirazinha Braga, 87 Lapa - Pr. e neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **Miguel Lourenço Horning Batista,** portador do C.P.F. nº. 027.311.939-72 e da C.I. nº. 678.358-9 expedida pela SSP/PR. em 09.12.04, no uso das atribuições que lhe confere a Ata de Posse, datada de 01.01.05, respectivamente, daqui por diante simplesmente **CONVENIADO**, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8666, de 21.06.93 e posteriores modificações, I.N. nº 003/90, do DTN/MEFP, Decreto N.º 93.872/86 e demais normas que regulam a espécie, as quais os convenentes desde já se sujeitam, e no art.13 da Lei n.º 8.019 de 11 de abril de 1.990, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, tem por objetivo, delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS a Prefeitura Municipal de Lapa de acordo com os requisitos expressos no art.14 e seguintes da CLT. com as alterações previstas pelo Decreto-Lei N.º 229, de 28.02.1967, N.º 926, de 10.10.69, Lei N.º 5.686, de 03.08.1971 e da Lei N.º 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 25/06/2008

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
ADD

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

a) Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;

b) Repassar a Prefeitura Municipal de Lapa toda a orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;

c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços;

II - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços;

b) Fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

c) Determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da SRTE, aos funcionários designados para a prestação dos serviços;

d) Remeter ao MTE/SRTE/PR, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela SRTE, que deverá ser encaminhado até o dia 30 de cada mês, para fins de controle e estatística, anexando as CTPS inutilizadas ou com defeito lançadas no relatório;

e) Indicar no mínimo 02 (dois) funcionários para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na SRTE, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;

f) Informar a SRTE, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituições de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;

g) Assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do Convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

h) Responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela SRTE;

i) Devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos:

I) Quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados;

DECLARO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 25/06/2008

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

II) Quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão de CTPS;

j) Manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 do Decreto-Lei 5.452 de 01 de maio de 1.943.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os convenentes estão sujeitos as normas que regem a matéria, especialmente a Lei nº. 8666, de 21.06.93 e, o Decreto-Lei nº. 5.452/43, no que couber e o disposto na Portaria n.º 519, de 02 de abril de 1993, sendo responsabilizados civil e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras em desacordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativas da SRTE, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma da Lei nº. 8666, de 21.06.93, e suas alterações às suas expensas;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se as vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria;

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 25/06/2008

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os convenentes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba no Estado do Paraná para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir de execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza de que foi pactuado, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas:

Miguel Lourenço Horning Batista
CONVENIADO

João Alberto Graça
SRTE/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: Vitor Nelson Wasilewski
CPF: 005.626.969-20
RG: 384.188-0 SSP/PR

Nome: Hilda Bueno de Oliveira Pierin
CPF: 356.164.079-68
RG: 3.078.160-0 SSP/PR

Publicado D.O.U. Nº 65
Seção 3 Folha 125
Em 04/04/2008

Vigência
De 04/04/2008
A 03/04/2011

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 25/06/2008

JUSTIÇA FEDERAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

N.º 560/08- Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de São João do Ivaí. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Clóvis Bernini Junior pela Prefeitura.

N.º 561/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Irati. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Sergio Luiz Stoklos pela Prefeitura.

N.º 562/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Carlos Sutil pela Prefeitura.

N.º 563/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Rolândia. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Eurides Moura pela Prefeitura.

N.º 564/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Porto Rico. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Walter Romão de Oliveira pela Prefeitura.

N.º 565/08- Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Guamiranga. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e João Orestes Fenker pela Prefeitura.

N.º 566/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Bela Vistam da Caroba. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Joceli Tiago Menezes pela Prefeitura.

N.º 567/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Tomas Antonio Bajo Polo pela Prefeitura.

N.º 568/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Luiz Carlos Guimarães pela Prefeitura.

N.º 569/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Carambeí. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Osmar Rickli pela Prefeitura.

N.º 570/08- Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Jaime Ernesto Carniel pela Prefeitura.

N.º 571/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Foz do Jordão. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Anildo Alves da Silva pela Prefeitura.

N.º 572/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Tamarana. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr.João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Roberto Dias Siena pela Prefeitura.

N.º 573/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Campo Bonito. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Onírio Wilmar Fries pela Prefeitura.

N.º 574/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Prado Ferreira. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Dirceu da Silva Alves pela Prefeitura.

N.º 575/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Panificação e Massas Alimentícias de Curitiba e Região. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Gilmar Servidoni pelo Sindicato.

N.º 576/08- Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Kaloré. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Adnan Luiz Canelo pela Prefeitura.

N.º 577/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Silvio Gabriel Petrassi pela Prefeitura.

N.º 578/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Arapuã. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Deodato Matias pela Prefeitura.

N.º 579/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Marquinho. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Luiz Cezar Baptistel pela Prefeitura.

N.º 580/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e o Sindicato dos Professores no Estado do Paraná - Sinpropar. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Sergio Gonçalves Lima pelo Sindicato.

N.º 581/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Paulo Mac Donald Ghisi pela Prefeitura.

N.º 582/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Marechal Cândido Rondon e Região. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Lotário Claas pelo Sindicato.

N.º 583/08- Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Lapa. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Miguel Lourenço Horning Batista pela Prefeitura.

N.º 584/08 - Convenentes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul. Objeto do Contrato: Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores. Vigência Prazo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação. Assinaturas: Sr. João Alberto Graça pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Luiz Bart Moretti pela Prefeitura.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 4/2008

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 46213022357/07-29 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratacao de empresa para prestacao de servicos de telefoniafixa comutada - STFC, para Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego.

JORGE LUIZ HOLANDA DE MELO
Pregoeiro

(SIDEC - 03/04/2008) 380918-00001-2008NE900001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratacao de empresa para prestacao de servicos de telefoniafixa comutada - STFC, para Superintendencia Regional do Trabalho e Empego em Pernambuco. Total de Itens Licitados: 00003 . Edital: 04/04/2008 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . ENDEREÇO: Avenida Agamenon Magalhaes, 2.000 Espinheiro - RECIFE - PE . Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2008 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 17/04/2008 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: Prestacao de servico telefonia fixa comutada STFC nas modalidades servicolocal, longa distancia intra-regional(regiao 10e servico de longa distancia inter-regional /nacional (regioes 2 e 3) para SRTEPE.

VICENTE DE PAULO BRITO DE PAIVA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 03/04/2008) 380918-00001-2008NE900001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2008

A SUPERITENDENTE REGIONAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o artigo 636 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovado pelo Decreto - Lei nº. 229/67, c/c Artigo 15, Inciso III, da Portaria nº. 148/96, deste Ministério do Trabalho. Notifica as empresas abaixo relacionadas, que se encontra em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, no Diário Oficial da União, recolher o valor discriminado na notificação para depósito de Fundo de Garantia e Contribuição Social (NFGC), abaixo relacionado (valor original) acrescido de juros correção monetário e multa, na forma da Lei, sob pena de encaminhamento do processo a Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívidas ativa e cobrança judicial. O pagamento poderá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, ou nos bancos autorizados, através de guias de recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRE), código 801, devendo em seguida, apresentar o comprovante de pagamento junto ao Setor de Multas e Recursos, na Avenida Major Williams 1549 Centro Boa Vista-RR, dentro do mesmo prazo poderá apresentar recursos para a Secretaria de Fiscalização do Trabalho, através desta Superintendência, no endereço supra.

EMPRESA	Nº. DA NFFC	VALOR R$
ELUX - MÓVEIS PROJETADOS LTDA	506.011.020	788,30
J V SOARES	505.950.006	505,59
SUELI MORAES DA SILVA CARDOSO- ME	506.004.252	2.785,59

MARLY MERELE SOBREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 45/2008

Ref.: Referendo do Convênio MTE/SRTE/PR nº. 583/2008, celebrado entre o Município e o Ministério do Trabalho e Emprego, que tem por objetivo a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Conforme consta do ofício nº. 349, protocolado junto a esta Casa de Leis em 30/06/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o Convênio MTE/SRTE/PR nº. 583/2008, celebrado entre o Município e o Ministério do Trabalho e Emprego, que tem por objetivo a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Pelo termo de Convênio anexado, tem-se que seu objeto é delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS a Prefeitura Municipal de Lapa de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.1967, nº 926, de 10.10.69, Lei nº 5.686, de 03.08.1971 e da Lei nº 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

Dentre as obrigações do MTE/SRTE/PR destacam-se as constantes na cláusula segunda do Convênio, quais sejam:

a) fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;

b) Repassar a Prefeitura Municipal de Lapa toda a orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS; e

c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

Já dentre às obrigações da Prefeitura Municipal da Lapa, destacam-se:

a) determinar o horário de funcionamento dos serviços;

b) fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços; e

c) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela SRTE.

Conforme consta da cláusula quinta, o Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

Sobre o tema, o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal estabelece:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:
(...)
XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações

privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Da análise feita por esta Assessoria, não há qualquer irregularidade em referendar o Termo de Convênio em questão, não havendo qualquer obstáculo jurídico/legal para sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 04 de Julho de 2008.

Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

LAPA PR
FLS. Nº 10

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº032/2008

Súmula: Referenda Convênio TEM/SRTE/PR nº583/08, firmado entre o Município e o Ministério do Trabalho e Emprego, que tem por objetivo a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 15 / Julho /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº032/2008
Súmula: Referenda Convênio TEM/SRTE/PR nº583/08, firmado entre o Município e o Ministério do Trabalho e Emprego, que tem por objetivo a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 15 / 07 /2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM 15 / 07 /2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos
RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2008

Autor: Executivo Municipal.
Súmula:"Referenda Convênio TEM/SRTE nº 583/08, firmado entre o Município e o Ministério do Trabalho e Emprego, que tem por objetivo a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS"

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 15 DE JULHO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FAVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
ASAD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº032/2008

Súmula: Referenda Convênio TEM/SRTE/PR nº583/08, firmado entre o Município e o Ministério do Trabalho e Emprego, que tem por objetivo a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 16 / Julho /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº032/2008

Súmula: Referenda Convênio TEM/SRTE/PR nº583/08, firmado entre o Município e o Ministério do Trabalho e Emprego, que tem por objetivo a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR João Panato

LAPA, EM 16/07/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 16/07/2008.

ASS.:

RELATOR:
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 15

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 032/2008

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO TEM/SRTE/PR Nº 583/08, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E O MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, QUE TEM POR OBJETIVO A EMISSÃO DE CARTEIRAS DE TRABALHO E PRECIDÊNCIA SOCIAL - CTPS.

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Convênio, firmado entre o Município e o Ministério do Trabalho e emprego, que tem por objetivo a emissão de carteiras de trabalho e Previdência Social - CTPS; convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 632/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Convênio, tem por objetivo, delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS a Prefeitura Municipal de Lapa de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguinte da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto Lei nº 229, de 28.02.1967, nº 926, de 10.10.69, Lei nº 5.686, de 03.08.71 e da Lei nº 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
FLS. Nº 16
ASSINATURA

Art. 3° - O presente Convênio entra em vigência na data de 04 de abril de 2008, extinguindo-se em 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 21 de julho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

DECRETO LEGISLATIVO Nº205 de 06 de Agosto de 2008

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO TEM/SRTE/PR N° 583/08, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E O MINSITÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, QUE TEM POR OBJETIVO A EMISSÃO DE CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Convênio, firmado entre o Município e o Ministério do Trabalho e emprego, que tem por objetivo a emissão de carteiras de trabalho e Previdência Social – CTPS; convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob n° 632/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art.2º - O presente Convênio, tem por objetivo, delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS a Prefeitura Municipal de Lapa de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguinte da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto Lei n° 229, de 28.02.1967, n° 926, de 10.10.69, Lei n° 5.686, de 03.08.71 e da Lei n° 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

Art.3º - O presente Convênio entra em vigência na data de 04 de abril de 2008, extinguindo-se em 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de Agosto de 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário